

PARECER N° 35/2018

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 11/2018

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

No uso de sua competência institucional, o Chefe do Poder Executivo vetou o parágrafo único, e seus respectivos incisos, do art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2018 por entender que tal dispositivo viola a regra insculpida no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e no inciso IV do art. 143 da Lei Orgânica do Município.

Publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial, constituída na forma do art. 99, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, para exame e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal apresenta a seguinte redação:

Art. 2º . (...)

Parágrafo único. No exercício de 2019, os recursos provenientes da arrecadação do ISSQN referente aos itens 7.03 e 7.17 da lista de serviços de que trata a Lei Complementar 9, de 30 de dezembro de 2005, serão utilizados, prioritariamente:

I - nas obras da construção da Creche e da Unidade Básica de Saúde situados no Bairro Crispim Santana;

II - na conclusão do asfalto e reforma do alojamento no Distrito de Sagarana;

III – na conclusão do asfalto do Distrito de Vila Bom Jesus (Igrejinha);

IV – nas obras de revitalização das lagoas do Bairro Primavera I; e

V - no asfaltamento das ruas próximas às lagoas do Bairro Primavera I.

Esse dispositivo foi acrescentado ao Projeto de Lei nº 11/2018 por meio de emenda apresentada por mim, em conjunto com os vereadores Fábio Valadares, Júnior Valadares, Donizete e Saint' Clair.

Alega o Prefeito, em sua Mensagem de encaminhamento do veto, que o referido dispositivo viola o inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 143 da Lei Orgânica do Município.

Em que pese as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, deve-se ressaltar que a destinação dos recursos provenientes da arrecadação do ISSQN, referente aos serviços constantes dos itens 7.03 e 7.17 da lista de serviços do Código Tributário do Município, às obras listadas nos incisos do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2018, visa garantir que tais obras sejam atendidas com prioridade.

Ao contrário do que foi mencionado naquela Mensagem, não há uma vinculação de recursos provenientes do ISSQN, mas, sim, uma indicação de prioridade na utilização desses recursos a ser observada pela Administração Municipal.

Portanto, diante disso, o veto aposto pelo Prefeito não deve prevalecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela rejeição do veto ao parágrafo único, e seus respectivos incisos, do art. 2º do Projeto de Lei n. 11/2018.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator